



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2026

ALTERA O ARTIGO 7º E REVOGA O ARTIGO 7º-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2018 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 (PCCV DA EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Edson Gonzaga Ribeiro, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 7º. da Lei Municipal Complementar nº. 047/2018, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Ficam criados os cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, sendo os mesmos de Livre Nomeação e Exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme tabela abaixo:

Denominação	Quantidade	Vencimento R\$	Função Gratificada - FG
Diretor Escolar	3	5.550,53	65% baseado na classe “A” nível 01 (um) do PCCV da Educação.
Coordenador Escolar	3	5.213,42	55% baseado na classe “A” nível 01 (um) do PCCV da Educação.

§ 1º. Em todo o caso, serão observadas as condições, necessidades e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. Cada unidade escolar contará com 01 (uma) vaga de Diretor Escolar e poderá ter 01 (uma) vaga de Coordenador Escolar.

§ 3º. Cada unidade escolar a partir de 150 (cento e cinquenta) alunos contará com Coordenador Escolar. Cada Unidade escolar a partir de 100 (cem) alunos contará com Diretor Escolar.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 4º. Entende-se por Diretor e Coordenador Escolar, aquele profissional direcionado e lotado em uma única unidade escolar especificada.

§ 5º. A unidade escolar que não obtiver o número de alunos suficientes para o cargo de diretor ou coordenador, será subsidiada por uma outra unidade escolar e terá o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 6º. O cargo em provimento de comissão de Coordenador Escolar é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que para o seu exercício, deverá ser comprovada a licenciatura plena nas áreas ligadas ao ensino da educação básica.

Art. 2º. Fica revogado o Art. 7º-A da Lei Municipal Complementar nº. 047/2018, e alterações posteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Nova Guarita – MT, 26 de janeiro de 2026.

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

MENSAGEM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 110/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Colendo Plenário.

Muito nos honra submeter ao exame dessa Edilidade a compreendida propositura, o Projeto de Lei Municipal Complementar nº. 110/2026, que trata da alteração do Artigo 7º e revogação do artigo 7º-A da Lei Complementar nº 047/2018, de 29 de novembro de 2018 (PCCV da educação), e dá outras providências.

Assim como os Diretores Escolares, o citado Projeto de Lei abre a possibilidade de nomeação dos coordenadores escolares, de forma comissionada, claro que, com critérios preestabelecidos, não havendo mais a exclusividade de um servidor efetivo.

Tal alteração vem corroborar para a melhoria do ensino básico, uma vez que abre o leque de opções para utilização de profissionais fora do quadro de servidores municipais efetivos, proporcionando a administração pública a possibilidade de alteração sempre que necessário.

Outrossim, diante da relevância do mérito, solicitamos a devida apreciação e posterior votação do Projeto de Lei Municipal Complementar nº. 110/2026.